

## A CONCEPÇÃO DO DIREITO E DA FELICIDADE PERANTE A MORAL POSITIVA

Ivan Lins \*

Ao testemunhar o meu reconhecimento pela generosidade da saudação do Exmo. Sr. Professor José Salgado Martins, D.D. Diretor desta Faculdade, que é, além de brilhante jurista, autor de esplêndida **Preparação à Filosofia**, primorosa pela precisão e clareza dos conceitos e pela elegância com que são formulados, cumpre-me também sobremodo agradecer ao preclaro antecessor de Sua Excelência na direção desta Faculdade, Professor Ruy Cirne Lima, o desvanecedor convite para aqui proferir uma conferência, convite tanto mais honroso quanto partiu de um jurisconsulto respeitado e admirado em todo o Brasil, que é, ao lado de um homem de bem no mais extenso sentido da palavra, um dos nossos mais completos e seguros humanistas.

Considero incomparável privilégio falar numa Faculdade, porque os moços representam as mais puras e nobres aspirações de cada momento social, visto não haver sido ainda a sua alma crestada pelo cepticismo ou pela ambição.

Preocupada com o belo, o bom e o verdadeiro, a mocidade constituiu, pelo seu idealismo, o auditório que mais pode interessar a quem se preocupa em difundir idéias sem outra finalidade senão a de esclarecer os jovens em sua formação moral e intelectual.

Muito altas são as tradições desta Faculdade que se destaca, em nosso país, não só pelo prestígio dos seus grandes mestres, mas ainda pela firme vontade de aprender dos seus alunos. Sob este aspecto eles apresentam frisante contraste com os da Universidade de Paris retratados, no começo do século, por Eça de Queiroz. Percorria ele os anfiteatros da Sorbone, quando passou por um onde famoso catedrático discorria sobre as instituições da Cidade antiga. Mal, porém, começara, sufocaram-lhe a palavra elegante e sábia, urros, grunhidos, patadas, formando bestial tumulto, que partia dos jovens apinhados nos bancos.

\* Conferência pronunciada na Faculdade de Direito, em 21 de outubro de 1971.

Lançando-lhes um olhar indiferente, pôs-se o professor a rever os seus apontamentos, e, quando amainou a estrondosa vaia, retomou, com serenidade, o fio da preleção, expondo, em linguagem elevada e pura, conceitos substanciais, transbordantes de sólidos ensinamentos. Mas, imediatamente, por entre mãos que se estendiam, raivosamente, a ameaçá-lo, como que pretendendo estrangular-lhe as idéias, irrompeu, mais ruidosa ainda, nova assuada de assobios, cacarejos de galos, relinchos, uivos, miados e latidos.

Atônito ante a brutalidade da agressão, perguntou o visitante a um velho bedel que, a seu lado, assistia ao tumulto com melancolia: “Que quererão os moços? Será política ou é birra com o professor?”

Abanando, com tristeza, a cabeça, respondeu-lhe o bedel: “Não: é assim hoje em todos os cursos: os moços já não querem idéias, mas, apenas cançonetas...”

Trazido pelo eminente Professor Hernâni Estrêla, tive a honra de falar aqui, em 1966 sobre **A Fundação da Sociologia por Augusto Comte**, e pude observar a consideração e a gentileza, bem gaúchas, com que os alunos desta gloriosa Faculdade costumam acompanhar os que a eles dirigem a palavra.

Talvez cause espanto o tema desta palestra — **A concepção do dever, do direito e da felicidade perante a moral positiva** — porque poucos são os que admitem estejam, sob vários aspectos, entrelaçados o dever, o direito e a felicidade. Nada, entretanto, mais certo, como espero evidenciar, desde que mereça a atenção dos que me ouvem, porque, segundo observa Rousseau, não há arte de ser claro para quem não acompanha atentamente o que se expõe.

Começemos recapitulando, sobre a base da felicidade, os ensinamentos desses “**santos gentios**”, que eram, no dizer no Padre Antônio Vieira, os filósofos estoicos.

Prescrevia Epicteto em seu “**Manual**”:

“Não queiras que as coisas se passem como desejas, mas, ao contrário, almeja que sucedam como acontecem, e serás feliz”.

E, alhures, assim explicava o seu pensamento:

“Se queres que teus filhos, tua mulher e teus amigos vivam sempre, és louco, porquanto queres que as coisas que não dependem de ti, venham a depender. Pretendes não sejam frustrados os teus desjos? Tu o podes: busca só o que depende de ti”.

E, mais adiante, definindo a liberdade, Epicteto volta a

insistir que ela consiste em aceitar as coisas como ocorrem, visto ser impossível subtraírem-se às leis naturais que as regem.

O mesmo, no fundo, sustentaram Sêneca e Marco Aurélio, incorporando os seus ensinamentos à moral católica os grandes doutores da Igreja, entre os quais se sobressai o genial filho de Santa Mônica. É o que faz ver Vieira, no “**Sermão da Terceira Domingo Post Epiphaniam**”, onde assim resume a doutrina de Santo Agostinho:

“Quereis só o que podeis e sereis onipotentes”. “**Prorsus omnipotens est qui facit quidquid vult**”: Verdadeiramente é onipotente (conclui Agostinho) quem pode quanto quer: com tal condição, porém, que só queira o bem feito e não queira o mal feito; porque neste querer consiste a verdadeira onipotência: “**Ipsa est omnipotentia facere quidquid vult, quidquid autem male fit, non vult**”.

“O poder tudo consiste em poder algumas coisas, e não poder outras: consiste em poder o lícito e justo, e em não poder o ilícito e injusto; e só quem pode, e não pode desta maneira, é todo poderoso. Não é paradoxo meu, senão verdade de fé divinamente explicada por Santo Agostinho: “**Quam multa non potest Deus et omnipotens est?**” Quantas coisas não pode Deus, e contudo é onipotente? E senão dissei-me: Deus pode deixar de ser? Não; Deus pode mentir? Não; Deus pode fazer alguma coisa mal feita? Não... Se quereis ser onipotentes, podei somente o justo e lícito, e não queirais poder o ilícito e injusto. Se assim o fizerdes, sereis onipotentes como Deus, e, senão, serão os vossos poderes como os do diabo, que pode e faz muitas coisas que Deus não pode”.

Pretendiam, porém, cegamente os estoicos, em seu absolutismo metafísico, esmagar a natureza corpórea e espiritual do homem, tornando-o inacessível às paixões e insensível às dores físicas e morais. Não tomando em consideração a dependência em que se acha a alma relativamente ao corpo, passavam a ser declamatórios, e mesmo perigosos, por cultivarem desenfreado orgulho e pernicioso hipocrisia, de vez que, na observação de Pascal, quem quer ser anjo acaba degradando-se e deixando até de ser homem: “**qui veut faire l'ange, fait la bête**”...

Reduzindo à satisfação interior da consciência os estoicos faziam da felicidade uma idéia heróica e sobre-humana, pretendendo que, “mesmo nos piores suplicios o sábio pode ser feliz”.

Referindo-se aos discípulos de Zenão critica Descartes, no **"Discurso do Método"**: Elevem imensamente as virtudes fazendo-se parecer mais estimáveis do que tudo no mundo, mas não ensinam assaz a conhecê-las, e, amiúde, aquilo, a que chamam com tão belo nome, não é senão uma insensibilidade, um orgulho, um desespero ou um parricídio".

Numa página admirável de pequena obra prima — **"Conselhos de uma Mãe à sua filha"** — desenvolve Mme. de Lambert o pensamento cartesiano de ser o objeto da moral apenas aperfeiçoar a natureza humana, e não esmagá-la e substituí-la por outra, como pretendiam os estóicos.

É, de fato, a tese sustentada por Descartes no **"Tratado das Paixões da Alma"**: "Agora que as conhecemos todas, temos muito menos motivo para temer as paixões do que antes, porque sabemos serem todas boas por natureza, e apenas devemos evitar-lhes o mau emprego, ou os excessos".

Nada mais absurdo, realmente, do que considerar a sensibilidade e os instintos pessoais, que asseguram a existência do indivíduo e da espécie como estigmas a serem eliminados, quando o de que se trata é apenas de modificá-los ou discipliná-los, subordinando-os aos interesses sociais. Sua existência é, entretanto, tão inevitável, e seu exercício, dentro de certos limites, tão legítimo quanto o da circulação do sangue, por exemplo: só os seus excessos, como advertia Descartes, são condenáveis.

Sendo uma de suas condições o exercício normal de todas as nossas faculdades, exige a felicidade, a um tempo, a harmonia cerebral e o equilíbrio físico, isto é, reclama, antes de mais nada, a saúde da alma e a saúde do corpo, de acordo com a parêmia de Juvenal: **"Mens sana in corpore sano"**.

Aprofundando o estudo da natureza humana tanto quanto lhe permitia a insuficiência dos conhecimentos científicos da época, chegou Descartes a conceber, com grande nitidez, o problema da felicidade. Esta, segundo ele, não pode deixar de coincidir com o dever ou a virtude. Um de seus eminentes continuadores foi Augusto Comte ao apreciar não só o conceito da felicidade, mas ainda os do dever e do direito, que, de certo modo, se entrelaçam com aquele, conforme passo a mostrar.

Se todo ser vivo se acha na dependência do meio cósmico: condições de temperatura, luminosidade, composição química do ar, umidade, eletricidade, etc., o homem, além desse meio cósmico ou planetário, subordina-se ainda ao

relevantes contribuições à ciência de Ulpiano; pareceria impossível pudesse o Brasil, ao depois de messe tão farta, nivelar-se, sequer, ao lusitano engenho. E vieram Teixeira de Freitas, e Ruy Barbosa, e Clóvis Bevilacqua, e Eduardo Espíndola, e Ribas, e Lacerda de Almeida, e Lafayette, e dois Carvalho de Mendonça, e Ruy Cirne Lima, entre os maiores, demonstrar que houve herdamos herdamos o invencível pendor pela ciência do justo, a incontida e ancestral vocação para o culto das harmonias do Bem e da Justiça!

Mas à nossa Pátria, que já tivera tanto, tão comparável ao melhor, estava reservada a privilegiada glória de ver nascer, nas Alagoas, o juriconsulto que, mercê de incessantes incursões aos píncaros do saber mais refinado, conseguiu amalhar, paciente e vertiginosamente, profunda, mas afanosamente, uma erudição incomensurável, que a genialidade verteu aos crisóis da crítica, para deles extrair o resultante sumo de uma que veio a ser a mais rutilante cultura jurídica de nosso tempo!

Francisco Cavalcanti PONTES DE MIRANDA é o maior jurista vivo! Disse-o e foi, talvez, o seu mais nobre gesto de justiça, o também irretratável CIRNE LIMA! Nada mais cabe, portanto, dizer.

Permitam-me sentir.

Ufanar-me de ser brasileiro, orgulhar-me de haver sido, desde o primeiro ano de Faculdade, um de seus mais constantes discípulos, porque ninguém mais assíduo haverá sido nas incursões às suas monografias; envaidecer-me dos conselhos de meu pai, que me conscientizou o significado ímpar do talento e da obra do mestre; recordar as sintonias que se estabeleceram, passo a passo, à medida que a superação da ignorância me ia habilitando a acompanhar o desenvolvimento crítico das fabulosas construções desse incansável lidador; evocar o vulto de sua produção, no Direito Público; rememorar, com esse deleite que traduz a vaidade de haver sido um dos nossos quem o fez, as suas lições de 1932, sobre o primado do Direito Internacional, nunca superadas por internacionalista algum; contemplar, com a reverência com que, no Velho Mundo, e no Oriente, são sentidas e vividas as obras-primas da civilização, os seus trabalhos sobre Direito Processual Civil e o seu monumental Tratado de Direito Privado, em 60 volumes!

A sensação é de incredulidade, porque construção de tal porte parece impossível! Não é quase de crer que pudesse um só homem tanto ler, tanto analisar, tanto criticar, tanto edificar; entre-

meio social em que surge, vale dizer, à civilização em que se desenvolve.

Foi o que salientou José Bonifácio, o Patriarca, ao observar que Newton, nascido entre guaranis, seria apenas mais um bípede a pesar sobre a superfície terrestre, sem poder nunca chegar a ser o grande matemático astrônomo que se tornou em Inglaterra, onde dispôs dos elementos da evolução científica verificada desde os gregos até o seu tempo.

Com o decorrer da evolução a dependência do homem, relativamente ao meio social, torna-se de tal ordem que os próprios fatores cósmicos só o atingem através da sociedade ou da espécie, porquanto esta lhe vai progressivamente modificando até as condições de existência física, adaptando-lhe cada vez mais o planeta às conveniências.

Tal a sujeição do homem à sociedade que o Fundador da Sociologia proclama: “o homem propriamente dito não é senão pura abstração; o que é real é a Humanidade”.

É também o que faz ver Joseph de Maistre a propósito da **“Declaração dos Direitos do Homem”**:

“O homem isolado é uma entidade: não há homem no mundo. Vi franceses, italianos, russos, etc. Mas, quanto ao homem, jamais o encontrei: se existe, não o conheço:

Já Aristóteles fizera idêntica observação, afirmando, na versão do Padre Antônio Vieira, que “quem vive só, bastando-se a si mesmo, ou é Deus ou fera”... E Marco Aurélio, alguns séculos mais tarde, diria: “é mais fácil encontrar um corpo terrestre separado da terra do que achar um homem que tenha rompido todos os laços com a Humanidade”.

Se, pois, o homem somente pode viver em sociedade, a ela tudo devendo, nada do que lhe diz respeito, e, portanto, a felicidade e o direito, há de ser considerado sob o prisma puramente individual, e, sim, sempre, social, por ser o único verdadeiro.

Foi o que sentiram os moralistas de todos os tempos, dos quais se fizeram eco Lucano e Metastásio.

O primeiro, num dos mais sugestivos versos da poesia universal:

**“Non sibi, sed toti genitum se credere mundo”**

“Crer-se nascido não só para si, mas para todo o mundo”.

Quanto a Metastásio, todos que lhe conhecem a cena 1ª do 2º Ato da **“Clemência de Tito”**:

**“Só che tutto è di tutti: e che ne pure  
Di nascer meritó chi d'esser nato  
Crede solo per se...”**

“Sei que tudo é de todos: e nem sequer foi digno de nascer quem crê haver nascido só para si”.

E, de fato. Se o indivíduo não existe sozinho, devendo tudo quanto é à sociedade em que surge e se desenvolve, como podem os seus direitos ser encarados de modo absoluto, sob o prisma exclusivamente pessoal, sem se tomar em consideração a sociedade, da qual depende diretamente, desde que nasce, e sem a qual depende diretamente, desde que nasce, e sem a qual nada vale?

O próprio Robinson, perdido em sua ilha, servia-se dos ensinamentos acumulados pela série de gerações que prepararam a civilização em que se formou, além de dispor dos materiais que conseguiu salvar do naufrágio, frutos seculares do trabalho coletivo, como ferramentas, armas, pólvora, agasalhos, etc.

Mesmo os que se insurgem contra a influência da coletividade, negando-a sobre a sua formação intelectual, moral e prática, só conseguem proferir suas blasfêmias anti-sociais utilizando-se de um dos mais característicos instrumentos da evolução humana: a linguagem, lenta e laboriosamente construída pelas gerações transactas e de tal modo em desproporção com a capacidade mental de um só indivíduo, que os maiores gênios apenas conseguem dotá-la de umas poucas palavras novas.

Nascendo e vivendo em sociedade, dela recebendo imensos benefícios, sem poder jamais retribuir-lhos no mesmo grau, por maior que seja o seu valor, tem o homem muito mais deveres do que direitos e estes não de ser concebidos sempre em relação à sociedade, resultando os direitos de cada um dos deveres dos outros para com ele.

Assim, pois, à discussão vaga e tempestuosa dos direitos, considerados de modo absoluto, sob o prisma puramente individual, faz a Moral Positiva suceder a determinação calma e rigorosa dos deveres, entendendo por dever o concurso que a sociedade exige de cada indivíduo, fazendo-o subordinar seus interesses pessoais ao bem geral ou coletivo. Nesta concepção, em que prevalece o prisma social sobre o individual e o relativo sobre o absoluto, torna-se o direito a garantia que a Sociedade dá a cada ser humano para o cumprimento dos seus deveres de modo a cooperar cada qual para a felicidade coletiva.

A título de ilustração vale a pena lembrar aqui haver também Kant baseado o **direito** no **dever** através de curiosa argumentação metafísica: o homem, segundo ele, traz em

si, **inata**, a noção do **dever**, **imperativa**, **categórica**, que comanda sem fundamentar suas ordens e quer ser obedecida, simplesmente porque existe. Ora, para que uma tal noção possa imperar em nós, é necessário tenhamos a **liberdade**, o **poder** de obedecer-lhe, sem o que seria absurda: “**Tu deves, logo tu podes**”. Essa liberdade postulada pelo **dever** torna-se, aos olhos do filósofo de Koenigsberg, o fundamento do **direito**. Chegou, assim ao ponto de vista de Leibniz de ser o **direito** o **poder moral** que todo homem possui de obedecer ao seu **dever**.

Hobbes, Locke e Rousseau pretenderam fundar os direitos da pessoa humana sobre a afirmativa gratuita de não ser o homem submetido a lei alguma, a não ser à de sua própria vontade, só devendo “**obedecer a si mesmo**”, como sustentava Rousseau.

Esta filosofia — frisa muito bem Jacques Maritain — “não fundou os direitos da pessoa humana, porque nada se funda sobre a ilusão. Ela comprometeu e dissipou esses direitos, por ter levado os homens a concebê-los como direitos propriamente divinos, e, portanto, infinitos, escapando a qualquer medida objetiva, rejeitando toda limitação imposta às reivindicações do **eu**. Exprime, como definitivos — conclui Maritain — a independência absoluta do ser humano e um pretensão direito, também absoluto, ao antepor-se cada indivíduo à coletividade inteira” (Jacques Maritain: “**Les droits de l’homme et la loi naturelle**”, édition de La Maison Française, New York, 1942, págs. 86/87).

Há um entrelaçamento de tal ordem entre o direito e o dever que não se concebe a existência de um sem a do outro, como salienta Adolphe Franck:

“Pode-se fazer compreender a idéia de **direito** pela do **dever**, da qual é inseparável. Queremos dizer que não há deveres sem direitos, nem direitos sem deveres, sendo impossível conceber uma dessas noções sem a outra, ambas encerradas na idéia superior de lei moral. A esta própria lei, ora damos o nome de direito, ora o de dever, segundo o prisma sob o qual a encaramos, a saber, conforme o seu objeto (isto é, o homem), é considerado como atuado ou como atuante em relação a seus semelhantes. Com efeito, o que a lei moral me determina fazer, o que ela me prescreve como um dever, proíbe, ao mesmo tempo, aos outros que mo impeçam ou me ofereçam obstáculos por qualquer meio que seja. Ela me declara, por conseguinte, inviolável no uso que faço de minhas faculdades para obedecer-lhe; a esta

inviolabilidade de que me revisto, ou essa proibição feita a meus semelhantes, eis precisamente o que constitui o meu **direito**. Este princípio não carece de demonstração; brilha pela sua própria evidência, como um axioma geométrico; é um axioma moral que ninguém poderia negar sem, ao mesmo tempo, negar toda idéia de justiça e de obrigação recíproca. A conseqüência que imediatamente daí decorre é que o caráter moral do homem, os deveres que ele tem de preencher, o caráter universal desses deveres, constituem o fundamento único de todos os sus direitos”.

O **direito** está, pois, intimamente ligado ao **dever**, e, como ressalta Abel Rey, “pode-se, em geral, fazer sempre corresponder um direito a um dever. Se, por um lado, todo homem **deve** respeitar a vida de seus semelhantes, por outro, tem também o **direito** de ver a sua respeitada. O **direito** se torna, destarte, um poder ideal que o homem se atribue relativamente a todos os outros, porque, paralelamente, reconhece ter obrigações, **deveres** para com todos. Assim como a palavra **dever** tem um sentido lato — o conjunto dos deveres — e um sentido restrito — cada obrigação particular, também a palavra **direito** tem um sentido extenso — o conjunto dos direitos — e um sentido limitado — cada direito particular.

“Apoiando-se sobre a **observação dos fatos** as ciências sociais apresentam uma definição mais precisa do direito. Em cada sociedade, um certo número de regras dirige o procedimento de seus membros. Através das sanções da justiça ou da opinião pública essas regras obrigam todo indivíduo a agir de certo modo relativamente aos outros, e, reciprocamente, lhes asseguram a garantia de exigir dos demais certas maneiras de proceder. É o conjunto dessas regras, decorrentes dos costumes e da lei, que, fixando os direitos dos indivíduos, constitui o direito. São tais regras que engendram a noção de **direito** na consciência humana. Em geral, os direitos assegurados pela sociedade e os deveres aos quais ela obriga, não são todos os direitos e todos os deveres que idealmente os indivíduos concebem. A moral distingue, portanto, o **direito**, genericamente concebido, do **direito positivo**, que é o direito reconhecido pelas leis sociais. Nesta concepção, o **direito natural** seria o conjunto dos direitos que, perante a consciência universal, se apresentam como os fundamentos necessários e eternos de qualquer direito positivo codificado” (Abel Rey: “**Éléments de Philosophie scientifique et morale**”, págs. 282 e 283 da (6ª edição).

Quando se procura estabelecer o limite entre o **direito**

público, que regula as relações do indivíduo com o Estado, e o direito privado, que regula as dos indivíduos entre si, a linha — observa Durkheim — se apaga. “Todo direito é privado, neste sentido que são sempre, e por toda parte, indivíduos que se defrontam e atuam; mas, acima de tudo, qualquer direito é público por ser uma função social e serem todos os indivíduos, embora a títulos diversos, funcionários da sociedade”. (Durkheim: “**De la division du travail**”, 2ª ed. pág. 32).

O direito deixa de ser, assim, um atributo ou faculdade inerente apenas ao indivíduo, para ser, antes de mais nada, uma função social.

Eis por que sustentava o fundador da Sociologia que até mesmo o mais característico dos direitos, aquele, cuja essência, no dizer dos tratadistas, é ser livre e exclusivo em seu exercício — o de **propriedade** — em vez de ser uma prerrogativa individual, não passa de elevada função social, destinada a formar e administrar os capitais através dos quais cada geração facilita a sua própria existência e minor a os trabalhos da geração seguinte.

A convergência dos esforços em qualquer atividade coletiva exige indivíduos que, de modo exclusivo, se apliquem à função de coordenar, dirigir e orientar as atividades dos demais. Esses indispensáveis coordenadores passam a ser os depositários ou gestores do capital produzido pelos que trabalham sob a sua direção, só devendo possuí-lo — na expressão do admirável São Paulo — como se não o possuíssem: **tanquam non**.

Esta socialização do direito de propriedade é, aliás, a mesma que se verificava, na Idade Média, com os feudos, dos quais o vassalo “**detinha**”, mas não “**possuia**” a respectiva propriedade. Estendendo-se por toda a sociedade existia então complicado sistema de subfeudos, em virtude do qual toda detenção (**tenure**) era condicionada ao cumprimento de determinadas obrigações sociais. Ao faltar a elas, podia o vassalo ser despojado do feudo que detinha.

Sendo o capital social em sua origem, também tem de sê-lo em seu destino, consistindo, segundo Augusto Comte, a grande questão entre o **Capital** e o **Trabalho**, não em se destruir o primeiro, o que seria quimérico à vista das leis naturais a que estão sujeitos o homem e a sociedade, mas em regulá-lo de modo a ter, dia a dia mais, a aplicação social que lhe impõe a sua origem.

Na fortuna mais honestamente adquirida, é sempre insignificante a parte do indivíduo, quando comparada com

o contingente dos seus contemporâneos e das gerações que o precederam. A estas deve a civilização de que goza: a ciência, os inventos e processos de toda ordem de que se serve, sem falar na parcela de capital já formada e depositada em suas mãos. Aos contemporâneos deve, afinal, a assistência e o concurso sem os quais, por maior que seja a sua capacidade, nada conseguiria. O capital é, portanto, indiscutivelmente, de formação coletiva ou social, nele preponderando, ainda mais do que a solidariedade, a continuidade histórica.

Mas, não é só a riqueza. Também o trabalho é social em sua origem, constituindo a capacidade profissional de cada qual lenta e difícil criação da Humanidade, havendo exigido esforços que muitas vezes remontam às primeiras etapas da história. Assim sendo, não deve o trabalho ter um destino exclusivamente pessoal, porquanto representa o contingente com que cada qual contribui para o bem estar geral da coletividade, de quem tudo recebe.

Não admitindo, pois, dúvida serem a **riqueza** e o **trabalho** sociais em sua origem, daí decorre a exigência de o serem também em seu destino. É, portanto, sob o prisma social e relativo que devem ser encarados quaisquer direitos, até mesmo aquele que, à primeira vista, parece ser o mais caracteristicamente individual e absoluto — o da propriedade.

Apresentados, entretanto, sob este prisma social e relativo, de tal modo se tornam incontestáveis os direitos da personalidade humana que, sem serem respeitados, não subsistiria a própria sociedade à vista do aniquilamento da dignidade do indivíduo. Eis porque Brunetière, apesar de católico militante, desejava fossem gravadas, nas paredes das escolas, ao lado da Declaração dos Direitos do Homem, as considerações de Augusto Comte sobre a relatividade e a socialização do direito. A evolução deste último se fez, dia a dia mais claramente, no sentido apontado pelo filósofo conforme comprovam inúmeros publicistas modernos, entre os quais podemos citar, em França, Josserand, Duguít, Aubry et Rau, Capitant, Edmond Picard, Carré de Malberg, Georges Ripert, René Demogue, Henri e Leon Mazeaud; na Itália, Cogliolo e Grandi; na Espanha, Calvo Sotelo e Ascárate; no Brasil, Filadelfo de Azevedo, Carvalho Santos, Virgílio de Sá Pereira, Eduardo Espínola, San Tiago Dantas, Noé Azevedo e muitos outros.

A mudança profunda, assinalada por Augusto Comte na concepção do direito, consistindo em sua “socialização

moralizadora”, foi assim caracterizada pelo grande Ruy Barbosa logo após a primeira guerra mundial:

“A concepção individualista dos direitos humanos tem evoluído rapidamente, com os tremendos sucessos deste século, para uma transformação incomensurável nas noções jurídicas do individualismo, restringidas agora por uma extensão, cada vez maior, dos direitos sociais. Já se não vê na sociedade um mero agregado, uma justaposição de unidades individuais, acasteladas cada qual no seu direito intratável, mas uma entidade naturalmente orgânica, em que a esfera do indivíduo tem por limites inevitáveis, de todos os lados, a coletividade. O direito — concluía Ruy Barbosa — vai cedendo à moral, o indivíduo à associação, o egoísmo à solidariedade humana”.

Apresentamos os conceitos do **dever** e do **direito** perante a moral positiva, vejamos como, sob certos aspectos, com eles se entrelaça o conceito de felicidade.

Constituindo a virtude “um esforço sobre si mesmo em favor dos outros”, na definição de Duclos, e vivendo o homem em sociedade, somente pode ser feliz quando faz coincidir a sua felicidade com a virtude, isto é, quando aquela não ofende os interesses da sociedade em que vive.

Mas, não é apenas à sociedade, propriamente dita, que tem de subordinar-se: não pode deixar de fazê-lo também relativamente ao mundo. Se está, em seu poder, agir sobre este em determinados casos, noutros tem de resignar-se diante de calamidades insuperáveis, consistindo, assim, o aperfeiçoamento humano em objetivo e subjetivo: **ação e resignação**.

Através da ação, modifica a nossa espécie, tanto quanto as leis naturais que lho permitem, a sua sede, procurando adaptá-la às suas conveniências. E, mediante a resignação, muda-se a si mesma, transformando inevitável sujeição em ativa e esclarecida submissão, por estar, frequentemente, mais em seu poder modificar-se a si própria do que ao mundo em que vive.

Torna-se, destarte, a submissão a base de todo aperfeiçoamento humano, conforme patenteou Joseph de Maistre.

“Tudo quanto constrange o homem o fortifica. Ele não pode obedecer sem aperfeiçoar-se; e, por isto só que se vence, torna-se melhor. Tal homem conseguirá, aos trinta anos, triunfar da mais violenta paixão, porque, aos cinco ou seis, lhe ensinaram a privar-se, voluntariamente, de um brinquedo ou de um doce”.

As próprias doenças, como o sentiu Pascal, tornam-se

fontes de melhoramento por desenvolverem umas tantas qualidades, como a paciência e a perseverança, à vista dos atentos e muitas vezes pertinazes cuidados exigidos pelo restabelecimento da saúde.

Mui acertadamente sustentava, por conseguinte, São Paulo encontrar, na enfermidade, mais seguras ocasiões para apurar a virtude: “**nam virtus infirmitate perficitur**”. Desenvolvem, de fato, as doenças, a sociabilidade, salientando a imensa dependência em que nos encontramos relativamente aos outros.

O problema da **felicidade** ou **soberano bem**, como lhe chamava Descartes, consiste essencialmente em conciliá-la com o **dever** ou a **virtude**, isto é, com o concurso devido por cada qual à existência coletiva, subordinando os seus interesses pessoais aos da Família, da Pátria e da Humanidade, ou, numa palavra, o problema da felicidade consiste em subordinar-se, cada vez mais, o egoísmo ao altruísmo.

Apoiado na obra científica de Gall e na lei biológica segundo a qual o exercício desenvolve os órgãos enquanto a inércia os atrofia, demonstrou o fundador da Sociologia que o problema da felicidade somente pode resolver-se mediante a cultura incessante dos instintos altruísticos, de maneira a se desenvolverem e sofrearem, mais facilmente, os egoísticos. Não se harmonizam estes entre si, excluindo o predomínio de um o exercício dos demais.

Além disso, está sempre o egoísmo de cada qual limitado pelo dos outros, porquanto, segundo vimos, não existe homem isolado, sendo apenas Deus e as feras, na supra-citada expressão de Aristóteles, os únicos a se bastarem a si mesmos, sem carecerem de subordinar-se aos agrupamentos a que está sempre ligado o homem: a Família, a Tribo, ou a Pátria e a Humanidade.

Sempre que a satisfação de um instinto egoístico ou puramente pessoal deixa de subordinar-se aos interesses coletivos, volta-se a sociedade contra o faltoso, cobrindo-o de desprezo, e, nos casos mais graves, chegando a segregá-lo e mesmo a eliminá-lo do convívio social.

Quando o faltoso é de natureza delicada ressentido, pela infração do dever ou da virtude, o mal estar moral conhecido pelo nome de **remorso**, não podendo, pois, ser feliz sem fazer com que seus instintos egoísticos se subordinem aos altruísticos.

O mesmo não se dá com os instintos sociais, cujos elementos, apego, veneração e bondade — longe de se excluírem, se amparam e fortificam reciprocamente. E a socie-

dade, em vez de restringi-los, como o faz relativamente aos instintos pessoais, estende-os de modo indefinido, reagindo o altruísmo de cada qual favoravelmente sobre o dos outros, e, daí, a fórmula de São Paulo: “**estando preso, sinto-me livre**”.

“Se queres ser feliz sozinho — advertia Mme. de Lambert a seu filho — jamais o serás, porque todo mundo se oporá à tua felicidade. Se, ao contrário, queres que todo mundo o seja, tudo te ajudará”.

Já Sócrates fizera ver que, para ser feliz, o sábio deve subordinar-se às leis da cidade e ao bem geral.

É por isto que, resumindo suas meditações a este respeito, diz Comte que as leis do dever e da felicidade se substanciam na máxima “**viver para outrem: a Família, a Pátria e a Humanidade**”, adotando, assim, a mesma fórmula moral “**vivre pour autrui**” a que chegara Condorcet nos “**Conselhos à sua filha**”, onde repete a São Paulo na Epístola aos Romanos: “porque nenhum de nós vive para si: “**nemo enim nostrum sibi vivit**”.

Só identificando-se o interesse individual com o coletivo, pode ser alcançada a felicidade, conforme frisava ainda Mme. de Lambert: “A ciência de nos tornarmos felizes consiste em amarmos o nosso dever, nele buscando o nosso contentamento. A verdadeira felicidade está na paz da alma, na razão, no cumprimento de nossos deveres”.

Qualquer esforço em sentido contrário transforma-se, nas palavras de Cabanis, “em ato de hostilidade geral que, cedo ou tarde, recai sobre o seu autor”. Eis porque Franklin dizia: “se os velhacos pudessem conhecer as vantagens da virtude, seriam honestos até por velhacaria”.

Sobre a inevitável subordinação do interesse particular ao coletivo, assim se externa Descartes numa de suas esplêndidas missivas a essa discípula de escol, que era a Princesa Platina:

“Há ainda uma verdade cujo conhecimento me parece utilíssimo: é que, embora cada qual de nós seja uma pessoa separada das outras, cujos interesses, por conseguinte, são, de algum modo, distintos dos do resto do mundo, devemos, todavia, pensar que não poderíamos viver sós, e que, efetivamente, somos uma das partes do universo, e, mais restritamente, uma das partes da terra, uma das partes de determinado Estado, de determinada sociedade, de determinada família, à qual estamos ligados por nossa morada, por nossos compromissos e por nosso nascimento. E devemos pre-

ferir sempre os interesses do todo, a que pertencemos, aos de nossa pessoa em particular...

“Quando alguém se expõe à morte por acreditar que assim lhe determina o dever, ou, ainda, quando padece algum mal a fim de que dele resulte um bem para outrem, embora, talvez, não considere que o faz por dever ao público, de que é uma parcela, mais do que a si mesmo em particular, assim procede, contudo, em virtude desta consideração, que, confusamente, se acha em seu pensamento”.

Abel Rey funde o dever com a felicidade e lhes imprime um sentido mais concreto e mais preciso, valendo-se da experiência social ao perguntar: “O cumprimento do dever não nos faz tender progressivamente para a perfeição individual? E o aperfeiçoamento de todos os indivíduos não deve produzir, por sua vez, um estado mais venturoso da humanidade, uma situação de maior felicidade? **Dever e felicidade, dever e soberano bem** estão, pois, na experiência social, logicamente ligados um ao outro, função um do outro. Não são senão os dois termos de uma fórmula racional de síntese cujos elementos nos são fornecidos pela experiência ao mostrar-nos que o progresso humano marcha paralelamente com o aperfeiçoamento individual, não podendo um ser concebido sem o outro”.

A máxima em que o fundador da Sociologia amalgama as leis da felicidade e do dever — “**viver para outrem**” — longe de ser um exagero sentimental é uma fatalidade à qual o indivíduo não se pode furtar, não fazendo a educação mais do que prepará-lo para ela, de maneira a receber-lhe o influxo de modo plenamente voluntário e consciente.

É incontestável que, na família, o chefe trabalha visando aos seus, vivendo, conseqüentemente, para outrem, em todo o rigor da expressão.

Na sociedade, embora menos perceptível, o fenômeno é, no fundo, o mesmo, não buscando Augusto Comte, com o seu lema, senão tornar claro e sistemático o que se faz às cegas e empiricamente. Qualquer que seja o objetivo de quem trabalha, parte do trabalho reverte sempre em benefício da sociedade, queira ou não o trabalhador. Por mais egoísta que seja um indivíduo, não pode carregar consigo, para o túmulo, suas casas, móveis, utensílios, fazendas, máquinas, companhias de estrada de ferro e navegação, etc.

O lema “**viver para outrem**” não se limita, pois, apenas a estimular as almas generosas: registra, antes de mais nada, um fenômeno social iniludível, isto é, apropriar-se cada indivíduo de uma parcela do capital material, intelectual e

moral acumulado pelas gerações anteriores e contemporâneas, destinando-se uma porção do que ele próprio produz aos seus coetâneos e aos pósteros.

“**Viver para outrem**” não é, assim, apenas uma fórmula moral, que resume as leis da felicidade e do dever, segundo Descartes, Condorcet e Augusto Comte. É, antes de tudo, uma condição inarredável a que não se podem eximir os que vivem em sociedade, porquanto, cada homem, em seu campo próprio de atividade, não trabalha só para si, mas para a coletividade inteira, e, daí considerar Comte todo cooperador, por mais humilde, do organismo social, verdadeiro funcionário público.

Para terminar, confirmemos as vistas teóricas, que acabamos de expor, a propósito do conceito de felicidade, com um exemplo tirado da vida real.

Encerrava o harém de Abderraman III seis mil e trezentas mulheres, concubinas e eunucos negros, e, quando se achava no exército, doze mil guardas a cavalo, com as cimitarras e os cinturões guarnecidos de ouro, lhe cercavam a pessoa.

Na vida particular — comenta Gibbon, referindo-se ao maior dos Omíadas de Espanha — “a pobreza e a subordinação continuamente reprimem os nossos desejos, mas, um déspota, cujos súditos se lhe prosternam diante das menores palavras, pode satisfazer todas as suas fantasias, porquanto dispõe da vida e do trabalho de milhões de homens, que cegamente lhe obedecem.”

Vejamos, pois, a opinião de Abderraman III sobre a felicidade, exarada num escrito de seu próprio punho, encontrado em sua cabeceira depois de sua morte:

“Reinei mais de cinquenta anos, e o meu reinado foi pacífico, ou vitorioso; era amado de meus súditos, temido de meus inimigos e respeitado de meus aliados. A riqueza e as honras, o poder e o prazer acorriam à minha voz e parece que nada devia faltar à minha fortuna. Nesta situação, ditosa em aparência, enumerei, cuidadosamente, os meus dias de verdadeira ventura, e achei não terem sido mais de quatorze! Mortal, qualquer que sejas, não contes com a felicidade”.

Segue-se, pois, que a felicidade não existe?

Para quem a encara de modo absoluto, como consistindo na satisfação de todos os caprichos momentâneos, que lhe possam sobrevir, não existe.

O mesmo não se dá, porém, para os que apreciam o problema humano em seu conjunto e complexidade, como uma

resultante da natureza do mundo e da do próprio homem, individual e socialmente considerado, isto é, para os que vêem na felicidade uma concepção eminentemente relativa, ela existe.

Estando, sobretudo, em nós mesmos, e dependendo, muito mais, de nossos sentimentos do que da sorte, alcançaremos a felicidade sempre que, em vez de pretendermos colocar nossa situação de acordo com os nossos desejos, adaptarmos, ao contrário, os nossos desejos à situação a que, realmente, podemos aspirar, de acordo com o conselho de Terêncio tão estimado, na Idade Média, por Gerbert ou seja pelo Papa Silvestre II: “Quando não se pode o que se quer, é preciso querer o que se pode”: “**Si non potest fieri quod vis, id vellis quod possit**”.

A felicidade é, assim, uma construção permanente que, em grande parte, depende do próprio homem, segundo a máxima de Apio Cláudio:

“**Fabrum esse quemque fortunae**”

“**Cada qual é o artífice de sua sorte**”.

Foi o que salientou, ao sintetizar as vistas de Augusto Comte a esse propósito, um de seus discípulos de escol — Vicente de Carvalho:

Essa felicidade que supomos,  
Árvore milagrosa que sonhamos  
Toda arreada de dourados pomos,  
Existe sim; mas nós não a alcançamos,  
Porque está sempre apenas onde a pomos  
E nunca a pomos onde nós estamos”.

Assim, para Descartes e Augusto Comte, como para todos os grandes pensadores morais de nossa espécie, a verdadeira felicidade somente pode consistir no amor e no devotamento, isto é, um “**viver para outrem: a Família, a Pátria e a Humanidade**” — essa Pátria universal que abrange todos os habitantes do planeta humano.

Tudo mais é vaidade, proclamam, com Salomão, Abderaman III e Madame de Stael, quantos não fruído os maiores bens, prazeres e glórias:

“**Vanitas vanitatum et omnia vanitas**”.

Somente não é vaidade amar e servir à Família, à Pátria e à Humanidade, esse Grã Ser que, a partir da animalidade primitiva, vem ininterruptamente velando sobre o homem, e, como um nome tutelar, lhe guia os passos do berço ao túmulo.

Jamais será vaidade “**viver para outrem**”, porque, observa Martins Fontes:

O amor não vive, como as rosas,  
Um dia em cada primavera!  
Acaba tudo neste mundo  
A vida é um sonho enganador.  
Mas, no infinito de um segundo,  
O amor é sempre o eterno amor!

Não divergia deste ponto de vista o grande Mestre e Paladino do Direito, cuja opinião não é mais lembrar nesta Casa onde se ensina e se cultiva o Direito:

“A meu ver — diz Ruy Barbosa — a felicidade consiste na doçura do bem, distribuindo sem idéia de remuneração: ou, sob uma fórmula mais precisa, a nossa felicidade consiste no sentimento da felicidade alheia, generosamente criada por um ato nosso”.